

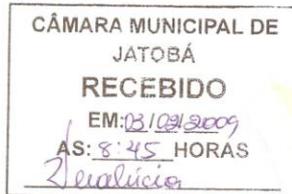


Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI Nº 229/2009.



EMENTA: Fixa os subsídios do Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Administrador Distrital, CC-1, do Poder Executivo do Município de Jatobá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o valor do subsídio do Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Administrador Distrital, CC-1, do Poder Executivo do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, que será de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único: Será assegurado revisão geral anual dos subsídios descrito no caput deste artigo, os quais terão seus valores atualizados e publicados anualmente com base em índice oficial pertinente, de acordo com o disposto nos Artigos 37, X e 39, § 6º da Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal entre outras normas competentes.

Art. 2º - Fica fixado 13º subsídio ao Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Administrador Distrital, CC-1, do Poder Executivo do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Ficam garantidos ao Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Administrador Distrital, CC-1, do Poder Executivo do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, todos os direitos sociais previstos no art. 7º, seus parágrafos e seus incisos, c/c o §3º, do art. 39, ambos da Constituição Federal. *A*



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Art. 4º - Ao Chefe de Gabinete, Assessores de Gabinete e Administrador Distrital, CC-1, do Poder Executivo, aplicam-se, em sua totalidade, as regras contidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, especialmente as respeitantes aos direitos sociais elencados na Constituição Federal.

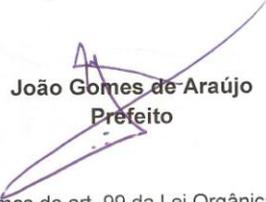
Art. 5º - Os recursos para acorrerem às presentes despesas, serão os consignados no Orçamento do Poder Executivo Municipal, sob as seguintes rubricas:

0200 – GABINETE DO PREFEITO
0201 – GABINETE DO PREFEITO
041220032003 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE
319011 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL

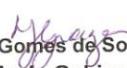
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos jurídicos a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de janeiro de 2009.


João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.


Jeine Gomes de Souza
Chefe de Gabinete